D.O. – 216 de 26-12.65 Lei Nº 43/65

Súmula: Altera o quadro de funcionários municipais, cria vencimentos dos respectivos padrões, referências e símbolos, revigora os artigos não mencionados, fixados pela Lei Municipal Nº 42/64, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura, o pessoal abaixo discriminados:

I - Cargos em Comissão

Cargo	Símbolo
1 - Oficial de Relações Públicas	cc - 4
1 - Chefe do Departamento Jurídico	cc - 8
1 - Assessor e Auditor Administrativo	cc - 8
1 - Chefe do Departamento da Fazenda	cc - 9
1 - Chefe do Depto. de Educação e Cultura	cc - 9
1 - Chefe do Depto. de Saúde e Assist. Social	cc - 9
1 - Chefe do Depto. Viação e Obras Públicas	cc - 9
1 - Chefe do Depto. de Agricult. e Pecuária	cc - 9
1 - Topógrafo	cc - 9

II - Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Padrões
10 - Escriturários - Datilógrafos	C - D - E
1 - Arquivista	C - D - E
2 - Almoxarife	R - S - T
1 - Contador	V - X - Z

Cargo	Padrões
1 - Auxiliar de Contador	I - J - L
21 - Lançadores de Rendas	I - J - L
1 - Fiscal de Rendas	I - J - L
1 - Tesoureiro	T - U - V
1 - Auxiliar de Tesoureiro	G - H - I
3 - Fiscais Auxiliares	I - J - L
1 - Fiscal Qual de Obras	V - X - Z
5 - Motoristas	I - J - L
3 - Datilografistas	Q - R - S
1 - Datilografista	Q - R - S
1 - Fiscal de Saneamento	E - F - G
1 - Servente	C - D - E
1 - Coletador de Estádio	D - E - F
1 - Coletador de Aeroporto	D - E - F
3 - Oficiais Administrativos	P - Q - R
1 - Administrador de Cemitérios	N - O - P
1 - Coletador de Feiras - Loine	D - E - F
1 - Coletador de Matadouro	D - E - F
3 - Coletadores de Estação Rodoviária	D - E - F
2 - Coveiros de Cemitérios	G - H - I
1 - Administrador de Estádios, Estação Rodoviária Aeroviária e Cemitérios	N - O - P

III - Cargos de Provimento Por Contrato.

Cargo	Referências
1 - Fiscal Auxiliar de Saneamentos	IX - X - XI
1 - Auxiliar de Enfermeiro	IV - V - VI
2 - Assistentes Sociais	IX - X - XI
2 - Datilografistas	XIV - XV - XVI
2 - Mecânicos	XIX - XX - XXI
1 - Enfermeiro	XII - XIII - XIV
1 - Carpinteiro	XIII - XIV - XV

1 – Administrador do Serviço de Água e Esgotos. XI - XII - XIII

1 – Administrador do Serviço de Combate à Erosão XI - XII - XIII

5 – Inspetores XII - XIV - XV

1 – Auxiliar de Veterinário IX - X - XI

1 – Administrador de Mercados, Feiras-Livres e Matadouros XIV - XV - XVI

1 – Fiscal Auxiliar de Feiras-Livres e Matadouros. IX - X - XI

3 – Fiscais Distritais XIII - XIV - XV

3 – Jardineiros XIV - XV - XVI

2 – Roladores VII - VIII - IX

Funções Gratificadas

Cargo	Símbolo
1 – Chefe de Seção do Pessoal	FG-1
1 – Psicopedagogista	FG-1
1 – Inspetor de Ensino	FG-1
1 – Orientador de Ensino	FG-1
1 – Administrador do Serviço de Merenda Escolar	FG-1
1 – Administrador de Parques Infantis	FG-1
1 – Bibliotecária	FG-1
1 – Secretário do Serviço Rodoviário Municipal	FG-1
1 – Fiscal Auxiliar do Serv. Rodov. Municipal	FG-1
1 – Encarregado-Chefe do Serv. Rodov. Municipal	FG-1
1 – Chefe de Oficinas	FG-3
1 – Administrador de Serviços Industriais	FG-3
1 – Auxiliar de Reparos e Conservação	FG-1
1 – Secretário da J. A. M.	FG-10

Art. 2º – São fixados os seguintes valores mensais para os seguintes padrões, referências, símbolos e funções gratificadas a que se refere esta Lei:

I – Cargos em Comissão.

Símbolo	Vencimentos mensais
CC - 1	Cr$ 60.000
CC - 2	Cr$ 65.000
CC - 3	Cr$ 70.000
CC - 4	Cr$ 75.000
CC - 5	Cr$ 80.000
CC - 6	Cr$ 85.000
CC - 7	Cr$ 90.000
CC - 8	Cr$ 95.000
CC - 9	Cr$ 100.000
CC - 10	Cr$ 105.000
CC - 11	Cr$ 110.000
CC - 12	Cr$ 115.000
CC - 13	Cr$ 120.000
CC - 14	Cr$ 125.000
CC - 15	Cr$ 130.000
CC - 16	Cr$ 135.000
CC - 17	Cr$ 140.000
CC - 18	Cr$ 145.000
CC - 19	Cr$ 150.000
CC - 20	Cr$ 155.000
CC - 21	Cr$ 160.000
CC - 22	Cr$ 165.000
CC - 23	Cr$ 170.000

II - Cargos de Provimento Efetivo

Padrões	Vencimentos mensais
A	Cr$ 60.000
B	Cr$ 65.000
C	Cr$ 70.000
D	Cr$ 75.000
E	Cr$ 80.000
F	Cr$ 85.000

G	cr$	90.000
H	cr$	95.000
I	cr$	100.000
J	cr$	105.000
L	cr$	110.000
M	cr$	115.000
N	cr$	120.000
O	cr$	125.000
P	cr$	130.000
Q	cr$	135.000
R	cr$	140.000
S	cr$	145.000
T	cr$	150.000
U	cr$	155.000
V	cr$	160.000
X	cr$	165.000
Z	cr$	170.000

III - Cargos de Provimento P. Contrato

Referência		Vencimentos mensais
I	cr$	60.000
II	cr$	61.000
III	cr$	62.000
IV	cr$	63.000
V	cr$	64.000
VI	cr$	65.000
VII	cr$	70.000
VIII	cr$	75.000
IX	cr$	80.000
X	cr$	85.000
XI	cr$	90.000
XII	cr$	95.000
XIII	cr$	100.000

XIV	cr$	110.000
XV	cr$	115.000
XVI	cr$	120.000
XVII	cr$	125.000
XVIII	cr$	130.000
XIX	cr$	135.000
XX	cr$	140.000
XXI	cr$	145.000
XXII	cr$	150.000
XXIII	cr$	155.000

IV - Funções Gratificadas

Símbolo	Vencimentos Mensais	
FG - 1	cr$	25.000
FG - 2	cr$	30.000
FG - 3	cr$	35.000
FG - 4	cr$	40.000
FG - 5	cr$	45.000
FG - 6	cr$	50.000
FG - 7	cr$	52.000
FG - 8	cr$	53.000
FG - 9	cr$	55.000
FG - 10	cr$	60.000

Art. 3º - Revigora os artigos terceiro, quarto e seus parágrafos, quinto, sexto, sétimo e seu parágrafo único, e oitavo da lei municipal nº 42/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 22 de novembro de 1965

Milton Luiz Pereira - Prefeito Municipal